

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Hugo Leal)

Inserir o nome e a efígie de Pedro Aleixo na galeria dos cidadãos brasileiros alçados ao cargo de Presidente da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O nome e a efígie de Pedro Aleixo, eleito Vice-Presidente da República em 3 de outubro de 1966 e impedido, em virtude de flagrante violação da Constituição Brasileira, de assumir a Presidência da República, ficam inseridos na galeria dos que foram alçados à Suprema Magistratura do País.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Eleito Presidente da República Tancredo Neves e acometido de doença grave que o impediu de assumir o cargo na data marcada para sua posse, assumiu, provisoriamente, a Suprema Magistratura do País o Vice-Presidente eleito, José Sarney. Sobrevindo, para grande consternação e pesar da Nação, a morte de Tancredo Neves, não pôde o mesmo tomar posse no cargo de Presidente da República.

Em 21 de abril de 1986, a Lei nº 7465, ao determinar a inserção de Tancredo Neves entre os que, antes e após a sua eleição para Presidente da República, figuram na galeria dos que foram alçados à Suprema Magistratura, veio a se traduzir em instrumento de reparo simbólico à frustração nacional da sua não assunção ao mais elevado posto político-administrativo da Nação.

Semelhante reparo objetiva a presente proposição face à figura excelsa de Pedro Aleixo, impedido, arbitrariamente, de substituir o enfermo Presidente Costa e Silva pelos Atos Institucionais nº 12 de 31 de agosto de 1969 e nº 16 de 14 de outubro do mesmo ano.

Esses atos de violação de nossa Lei Maior foram uma decorrência, por certo, de reiteradas manifestações suas, **antecedentes mesmo** daquela por ele feita, em 13 de dezembro de 1968, no Conselho de Segurança Nacional, contrária – e foi a única nesse sentido – à edição do AI-5. E uma dessas manifestações de repúdio à violação da Constituição brasileira é a seguinte, que vem transcrita na primeira página da edição de 1º de novembro de 1968, do Correio Braziliense:

“Sempre que leio uma notícia de que se pretende alterar a Constituição, mediante a promulgação de um Ato, fico certo de que o que se pretende é a subversão da ordem constitucional vigente. Pouco importa o adjetivo que se escolha, para qualificar o Ato, seja Institucional, seja Adicional. O que importa é saber o que aquele Ato contém, é a substância do próprio Ato, pois, se o conteúdo tiver a pretensão de revogar ou modificar qualquer dispositivo constitucional, quem estiver fazendo a sugestão do Ato, ou revela ignorar a própria Constituição, ou, se não, está tendo uma iniciativa de caráter subversivo”

Cabe, no entanto, trazer a lume fatos que antecederam e, mesmo, sucederam à edição do famigerado AI-5, transcrevendo, a seguir, parte do artigo de autoria do Pe. José Carlos Brandi Aleixo, publicado na edição do Correio Braziliense acima referida:

“Em clima tenso reuniu-se, em 13 de dezembro de 1968, no Palácio Laranjeiras, o Conselho de Segurança Nacional. Antes do início da sessão, durante cerca de meia hora, em conversa particular, Pedro Aleixo procurou convencer o Presidente, de seguir o caminho constitucional do Estado de Sítio. Costa e Silva, no começo da reunião, deu a palavra ao Vice-Presidente, que caracterizou, como ditatorial, o proposto AI-5 e argumentou em prol do Estado de Sítio. Os pronunciamentos foram gravados e antes da votação o Presidente determinou que fosse ouvida, novamente, a intervenção de Pedro Aleixo. Verificou-se, depois, que o pronunciamento de Pedro Aleixo foi o único contrário ao AI-5. Ele então foi assinado pelo Presidente.

Na noite do mesmo dia, cômico de que havia contrariado forças e interesses poderosos, manifestou Pedro Aleixo à esposa seu pressentimento de que, se o Presidente viesse a ser vítima de alguma lamentável fatalidade, dificilmente o substituiria. Preferiu sacrificar possíveis posições a contrariar seus princípios doutrinários.

Continuou no governo, como muitos fora dele, a lutar pelo fim do Estado de Exceção. A pedido do Presidente, em maio de 1969, encetou o trabalho da Emenda Constitucional que prepararia o caminho para o Estado de Direito. Assim comentou Costa e Silva esta sua iniciativa: “Mais tarde a História, não obstante da minha ingenuidade política, verá da minha sabedoria da escolha do Presidente do Congresso para Relator.” O novo texto da Lei Magna entraria em vigor na primeira semana de setembro de 1969. Impressos já alguns exemplares dela, em 29 de agosto, Costa e Silva foi acometido de uma trombose. Pelas 17,30 de 31 de agosto, domingo, no Ministério da Marinha, Pedro Aleixo ouviu a decisão tomada, sem qualquer base jurídica (O uso do AI-5 era prerrogativa exclusiva do Presidente da República) pelos Ministros Militares, de que não tomaria posse. Alegaram motivos de segurança e o fato de que ele havia sido contra a edição do AI-5 e era a favor de sua imediata extinção. À noite foi lido, em cadeia nacional, o Ato Institucional nº 12. No dia 14 de outubro,

pelo Ato Institucional nº 16, ele foi deposto da Vice-Presidência. E a nação sofreu as terríveis consequências de mais de dez anos do fatídico AI-5."

As virtudes cívicas de Pedro Aleixo foram ressaltadas em eloqüentes testemunhos de correligionários e adversários políticos.

Em 4 de março de 1975, junto ao féretro, em nome da Academia Mineira de Letras, discursou Juscelino Kubitschek:

"Militamos em campos opostos no plano da vida política, mas a nossa inspiração era a mesma: a de dedicação ao nosso povo, à nossa terra e à nossa pátria... Mas não sou eu apenas que lamento o seu definitivo silêncio. É todo o Brasil. Porque você soube ser, com seu talento, com a sua cultura, com a sua bravura cívica, uma figura de expressão nacional, das maiores que Minas Gerais tem dado ao Brasil. A democracia brasileira, que vai pouco a pouco se reencontrando, ia ter em você, nesta hora decisiva, um de seus obreiros mais capazes. A vida pública que você realizou, num itinerário que o levou às mais altas posições da vida parlamentar e administrativa da Nação só lhe trouxe o duplo proveito da consciência tranqüila e da missão dignamente executada... Sempre nos orgulhamos de você – pela retidão de sua conduta, pela coerência dos princípios democráticos, pela altivez de seu comportamento, pelo calor humano de suas relações de homem de bem."

Aos 27 de março de 1980 o Congresso, em sessão solene, homenageou a memória de Pedro Aleixo. O Senador Itamar Franco, no seu discurso, após ler o telegrama de protesto que o 15º Presidente da Câmara dos Deputados remeteu, em 10 de novembro de 1937, ao Presidente da República pelo fechamento dela, comentou: "Assim era o liberal e o democrata Pedro Aleixo, nunca se curvando ao arbítrio, à prepotência à ditadura". Após lembrar sua assinatura, em 1943, do famoso Manifesto dos Mineiros, comentou o orador: "Em 1968, dentro de sua coerência, Aleixo insurge-se contra o AI-5. Daí advém o seu afastamento por Ato de Força em 1969!"

Na sessão do Senado, de 25 de setembro de 1980, dedicada à memória de Pedro Aleixo, Dirceu Cardoso proclamou: "Como sabemos todos hoje, porque o fato já faz parte de nossa história, a inabalável resistência de Pedro Aleixo contra quaisquer atos contrários aos princípios constitucionais garantidores dos direitos individuais, constitui o fator primordial, impeditivo de sua ascensão à mais alta magistratura do País".

Em aparte a este discurso, disse o Senador Itamar Franco: "A história, como faz V. Exª., julgará Pedro Aleixo, como julgará aqueles que impediram que ele chegasse à Presidência da República, pela força e somente pela força".

Por sua vez afirmou o Senador Paulo Brossard: "Pedro Aleixo... era um homem de convicção doutrinária tal e de tal fortaleza que foi capaz de concentrar na sua pessoa as iras daqueles que degradaram o Brasil".

Na mesma sessão, em aparte ao belo discurso de Passos Porto, testemunhou o preclaro Senador Tancredo Neves:

"Foi dos homens públicos de sua geração dos mais eminentes, pela sinceridade de suas convicções republicanas, pela elevação de seu espírito público, mas, sobretudo e principalmente, pelo seu espírito democrático. Comparecendo ao

seu sepultamento, representando o meu antigo partido, o Movimento Democrático Brasileiro, ao vê-lo na sua Câmara fúnebre, a imagem que me ocorreu foi daquele apólogo conhecido e famoso, do velho lenhador, que, sentindo uma tempestade na noite, no dia seguinte indo ao trabalho, encontrou prostrado a seus pés um Velho Carvalho, e a expressão que ele teve foi esta: 'Nunca pensei que ele fosse tão grande'. É este o sentimento que Minas Gerais tem em relação a esse grande republicano que foi Pedro Aleixo".

Em 2001, por ocasião do centenário de seu nascimento, Pedro Aleixo recebeu numerosas e expressivas homenagens. Em 1º de agosto um selo comemorativo foi lançado, na Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, onde principiou ele sua exemplar vida pública. Senado e Câmara, por iniciativas de Francelino Pereira e Bonifácio José de Andrada respectivamente, dedicaram a ele sessões solenes. Entre os muitos e comoventes pronunciamentos, destaca-se, no contexto do atual projeto, o do muito respeitado Senador Pedro Simón. Disse ele:

"Neste Brasil atual, Pedro Aleixo é um símbolo. Observem, meus amigos, que não é quem chega à Presidência da República que é obrigatoriamente um símbolo. Às vezes, os princípios, a dignidade, a correção, uma vida íntegra, a fidelidade e a sua maneira de ser vencem e marcam... Neste triste horizonte de hombridade, de homens de bravura e dignidade, faltam homens como Pedro Aleixo... Eu me emociono ao falar de algumas histórias deste país, como a de Vargas e seu suicídio, como a de Dom Hélder Câmara. De todas, não conheço, em se tratando de ética, de moral, de dignidade, de fidelidade, de alguém que tenha renunciado a tanto e que tenha sido tão fiel quanto Pedro Aleixo."

Vale recordar que, na história do Brasil, os dispositivos sobre a substituição do Presidente da República pelo Vice em caso de impedimento, assim como sobre a sucessão em caso de falta, presentes nas Constituições da República de 24 de fevereiro de 1891 (artigo 41, § 1º), de 18 de setembro de 1946 (artigo 79), de 24 de janeiro de 1967 (artigo 79) e de 5 de outubro de 1988 (artigo 79) foram observados. Da iníqua exceção, foi vítima o Vice-Presidente Pedro Aleixo.

Para reparo das graves injustiças perpetradas pelos Atos Institucionais nº 12 de 31 de agosto de 1969 e nº 16 do seguinte 14 de outubro e para benefício de futuras gerações que estudarão e serão protagonistas de novos capítulos de nossa história, o Congresso Nacional determina que o nome e a efígie de Pedro Aleixo fiquem inseridos na galeria dos que foram alçados à Suprema Magistratura do País.

Em razão de tanto esperamos que a presente proposição pelo fomento de justiça em que ela se traduz, seja aprovada e transformada em lei.

Sala das Sessões, de junho de 2009

Deputado Hugo Leal

